



Cmara Municipal de Guar

Estado de So Paulo

PROJETO DE LEI N 31/2021 28 DE JULHO DE 2021

INSTITUI NO MUNICPIO DE GUAR O GRUPO DE APOIO AOS PACIENTES COM CNCER E DETERMINA PROVIDNCIAS CONEXAS.

A **CMARA MUNICIPAL DE GUAR/SP**, no uso de suas atribuies legais;

1

APROVA:

Art. 1. Fica instituído no municpio de Guar, o Grupo de Apoio aos Pacientes com Cncer - GAPC.

Art. 2. O GAPC tem por finalidade dar apoio aos pacientes diagnosticados com cncer, por meio de equipe multidisciplinar da Secretaria Municipal da Sade.

Art. 3. So objetivos do GAPC:

I – identificar por meio dos sistemas de informao Pronto e outros, todos os casos de cncer nos habitantes do municpio de Guar;

II – promover um espao de acolhimento aos pacientes identificados com cncer, por meio do apoio biopsicossocial;

III – alimentar o cadastro que evidencie a cada ano os casos novos de cncer diagnosticados em habitantes do municpio, por local anatmico de ocorrncia, sexo, faixa etria e ocupao profissional do cidado;

IV – avaliar e acompanhar os casos de cncer diagnosticados em habitantes do municpio de Guar;

V – participar de estudos epidemiolgicos relativos  ocorrncia de cncer;

VI – promover aes de controle e preveno do cncer;

VII – proporcionar aes de educao permanente que auxiliem na formao e capacitao dos profissionais de sade.

Art. 4. A equipe multidisciplinar poder ser composta por assistente social, dentista, educador fsico, enfermeiro, tcnico de enfermagem, farmacutico, fisioterapeuta, fonoaudilogo, mdico, nutricionista, psiclogo, psiquiatra, terapeuta ocupacional e outras categorias.

Art. 5. O acesso aos dados do Pronto  pblico, garantidas as justificativas tcnicas e respeitados os preceitos ticos e morais.

Pargrafo nico.  mantido o sigilo referente aos dados identificadores dos cidados portadores de cncer.

Art. 6. O GAPC ser divulgado nos meios de comunicao de ampla difuso e circulao.

Art. 7.  de responsabilidade da Secretaria Municipal de Sade a implementao desta lei, utilizando todo o corpo funcional existente na rede municipal.



Cmara Municipal de Guar

Estado de So Paulo

Art. 8.Fica o Poder Executivo autorizado a estabelecer parcerias com rgos pblicos e iniciativa privada.

Art. 9.Esta lei entra em vigor na data de sua publicao.

Cmara Municipal de Guar/SP, 28 de julho de 2021.

2

Ronan Taffarel Ferreira da Cruz
Vereador